



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.693/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

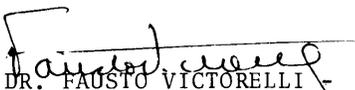
Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorada na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.
Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração.
mcz.-